

FGV DIREITO SP
Mestrado Profissional
DIREITO DOS NEGÓCIOS – TURMA 6 (2018)

**Homologação da Transação Extrajudicial no Âmbito do Direito do Trabalho:
procedimentos e limites**

Andrea Gardano Bucharles Giroldo

Projeto de pesquisa apresentado ao
Mestrado Profissional da FGV Direito SP,
sob orientação da Prof. Dra. Daniela Monteiro Gabbay

[Versão 12-09-2018]

São Paulo
2018

1. Tema, contexto, objetivos e delimitação de escopo

Vivemos em uma sociedade onde existem recursos escassos para satisfazer as necessidades ilimitadas dos que nela habitam. Em razão da escassez de recursos, há muito se estudam formas de redução dos custos sociais para que os recursos tenham destinação eficiente, maximizando o bem-estar social. Os elevados custos de transação da Justiça do Trabalho podem ser reduzidos com a adoção de acordos extrajudiciais, aumentando a eficiência da prestação jurisdicional com a redução do número de litígios e consequente redução do volume de despesas que a União Federal emprega anualmente com a estrutura do Judiciário Trabalhista, cujos valores poderão ser alocados em programas que maximizem os benefícios à sociedade.

De acordo com o Relatório Geral da Justiça do Trabalho do ano de 2017¹, a Justiça especializada contava com 46.499 funcionários dentre magistrados e servidores, correspondendo a sua despesa, em média, a R\$95,09 (noventa e cinco reais e nove centavos) para cada habitante do país. Cada nova ação judicial ajuizada no ano de 2017 correspondeu a uma despesa média de R\$5.969,16 (cinco mil, novecentos e sessenta e nove reais e dezesseis centavos), atingindo o valor mais elevado dos últimos 7 (sete) anos.

O orçamento total da Justiça do Trabalho no ano de 2017 alcançou a cifra de R\$20.146.377.619,00 (vinte bilhões, cento e quarenta e seis milhões, trezentos e setenta e sete mil, seiscentos e dezenove reais) e o resultado final das despesas foram de R\$19.746.742.664,13 (dezenove bilhões, setecentos e quarenta e seis milhões, setecentos e quarenta e dois mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e treze centavos). Foram julgados, ao longo do ano, 4.287.952 (quatro milhões, duzentos e oitenta e sete mil, novecentos e cinquenta e dois) processos, tendo sido arrecadado para a União o valor de R\$3.588.477.056,26 (três bilhões, quinhentos e oitenta e oito milhões, quatrocentos e setenta e sete mil e cinquenta e seis reais e vinte e seis centavos) em custas processuais, emolumentos, encargos previdenciários e fiscais e multas. O valor arrecadado corresponde a menos de 20% do total de despesas do órgão, evidenciando o imenso déficit existente entre a despesa e a arrecadação.

¹ Relatório Geral da Justiça do Trabalho 2017 disponibilizado no sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho in <http://www.tst.jus.br/documents/18640430/24596628/RGJT+2017/d16792a3-0679-b37c-be21-bc01e9d6396e> acessado em 20/07/2018

Os números acima citados refletem o alto custo social existente na Justiça do Trabalho brasileira, arcado por toda sociedade, motivando a chamada Reforma Trabalhista (Lei 13.647/2017) que, segundo críticos da Reforma, em muitos de seus dispositivos evidenciou o movimento do legislador para refrear o número de ações ajuizadas anualmente.

Dentre as inovações trazidas pela Reforma Trabalhista, houve a incorporação ao processo do trabalho o procedimento de jurisdição voluntária existente no direito civil, possibilitando aos atores sociais trazerem à apreciação do Poder Judiciário a solução do conflito por meio de autocomposição, dispensando a instauração da lide e reduzindo significativamente os custos de transação.

Em razão de seu pouco tempo de vigência, bem como diante das experiências negativas relacionadas às comissões de conciliação prévia introduzidas no ano 2000, há um excesso de cautela por parte dos tribunais neste primeiro momento, não havendo um entendimento uniforme acerca da forma a ser utilizada pelas partes, dos direitos passíveis de transação e da extensão da quitação que pode ser outorgada, dificultando o trabalho dos operadores do direito e gerando um ambiente de insegurança jurídica.

Com o intuito de auxiliar os profissionais do direito a instrumentalizar a autocomposição, o objetivo do presente estudo é enfrentar o tema nos aspectos do objeto passível de composição, a aplicabilidade e interpretação do artigo 515, incisos II e III e §2º, do Código de Processo Civil, bem como examinar as transações extrajudiciais submetidas à homologação perante o CEJUSC do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região – São Paulo, durante os primeiros 12 meses de vigência da lei, mediante análise estatística descritiva dos procedimentos submetidos à homologação, passando pelo estudo da legislação e doutrina com relação aos aspectos formais e de eventuais limitações que devem ser observadas pelos atores sociais.

2. Justificativa da relevância prática e do potencial inovador

Após o fracasso das comissões de conciliação prévia introduzidas na Consolidação das Leis do Trabalho por meio da Lei 9.958/2000 (artigos 625-A e seguintes), os atores sociais passaram a buscar a solução dos conflitos trabalhistas exclusivamente por meio da prestação

jurisdicional. Assim, ainda que houvesse a disposição das partes para resolverem as questões que emergem das relações de emprego sem que houvesse a instauração de um litígio, não havia um instrumento que pudesse garantir, a empregadores e empregados, a segurança jurídica que emerge de uma decisão judicial, já que a mediação e a arbitragem sempre foram objeto de questionamento com relação à validade no âmbito das relações laborais em razão da assimetria de poder existente entre as partes.

Ao analisar a nova alternativa para os atores sociais, o presente estudo pretende articular os limites da transação extrajudicial trabalhista, associando a hermenêutica jurídica com a prática processual, apresentando ao final uma conclusão do que seriam as boas práticas a serem observadas pelos operadores do direito do trabalho, que poderá passar para uma nova fase, com redução dos custos de transação do Poder Judiciário, celeridade para os envolvidos e paz social.

3. Familiaridade com objeto da pesquisa

Completando 24 anos de graduação em Direito, dos quais 20 exclusivamente no direito do trabalho empresarial, dedico-me à consultoria trabalhista como forma de prevenção de litígios e redução de contingência e custos para as empresas. Na atuação consultiva, somos procurados para dar solução aos conflitos entre os atores sociais, os quais nem sempre poderiam ser resolvidos, com segurança, sem a instauração de um dissídio individual. Com a possibilidade de obter-se a homologação judicial de um acordo formalizado no âmbito extrajudicial, tem aumentado a procura de empresas que pretendem resolver suas contingências de forma amigável e com segurança jurídica.

4. Modelo de pesquisa

Trabalho exploratório sobre o procedimento de jurisdição voluntária consistente na homologação da transação extrajudicial trabalhista a fim de propiciar aos operadores do direito material contendo as melhores práticas a serem adotadas em consonância com o entendimento da atuação jurisdicional ao longo dos primeiros 12 meses de vigência da Lei 13.467/2017.

5. Quesitos

- a) Há restrições ou limites ao direito de transação extrajudicial no Direito do Trabalho além daqueles impostos explicitamente pela Lei 13.467/2017?
- b) A norma contida no artigo 515, §2º, do Código de Processo Civil impossibilita a formalização de um acordo com cláusula de quitação geral?
- c) Quais os cuidados que devem ser tomados na execução de uma transação extrajudicial no âmbito do Direito do Trabalho?
- d) Qual a forma a ser adotada pelo operador do direito (instrumento particular vs. petição) para a execução da autocomposição e quais as razões para adoção? Aplicação do princípio da informalidade.
- e) Implicações relacionadas ao pagamento antecipado das custas processuais.
- f) Designação de audiência e sua (in)dispensabilidade.
- g) Efeitos da ausência de uma das partes à audiência designada;
- h) Efeitos da negativa de homologação da transação extrajudicial.

6. Fontes de pesquisa e forma de acesso

Serão adotados, como fonte de pesquisa, a legislação brasileira, a doutrina, a jurisprudência dos Tribunais Trabalhista e Supremo Tribunal Federal.

Além disso, serão examinadas as decisões judiciais do CEJUSC do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região – São Paulo, exaradas nos primeiros 12 meses da vigência da Lei 13.467/2017.

Sugere-se, ainda, a realização de entrevistas com atores sociais (advogados e magistrados).

Referidas fontes de pesquisa são acessíveis e fidedignas, devendo seu acesso ser realizado através de pesquisa bibliográfica em acervos físicos, sítios especializados da internet e diligências ao setor de Estatística e Gestão de Indicadores do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região – São Paulo.

7. Bibliografia preliminar

BARROSO, Fábio Túlio. Extrajudicialização dos conflitos de trabalho. In: São Paulo: Revista LTr, 2010. 88 p.

BEBBER, Júlio César. Reforma trabalhista: homologação de acordo extrajudicial. In: Reforma trabalhista: ponto a ponto. São Paulo: Revista LTr, 2018, p. 346-352.

BRANCO, Ana Paula Tauceda. Os acordos extrajudiciais na Justiça do trabalho e a Lei n. 13.467/2017: jurisdição voluntária? Validade formal ou material? Competência? In: São Paulo: Revista LTr: legislação do trabalho, v. 82, n. 3, p. 270-280, mar. 2018.

DAMINANO, Henrique. Formas extrajudiciais de solução dos conflitos individuais do trabalho. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, Campinas, n. 21, 2002. Disponível em: <http://trt15.gov.br/escola_da_magistratura/Rev21Art11.pdf>. Acesso em: 29 set. 2008.

GARCIA, Gustavo Filipe Barbosa. Transação extrajudicial de direitos trabalhistas [Jurisprudência comentada]. In: Revista de Direito do Trabalho: RDT, São Paulo, v. 28, n. 108, p. 184-187, out./dez. 2002.

HONÓRIO, Cláudia. A transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho em razão de adesão voluntária do empregado a plano de dispensa incentivada enseja quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas objeto do contrato de emprego caso essa condição tenha constado expressamente do acordo coletivo que aprovou o plano, bem como dos demais instrumentos celebrados com o empregado. In: Teses jurídicas dos tribunais superiores. Volume I, Direito constitucional. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017, v. 1, n. 1, p. 833-847.

LEITE, Carlos Henrique Bezerra. A nova jurisdição voluntária para homologação de autocomposição extrajudicial na justiça do trabalho. In: Reforma trabalhista: ponto a ponto. São Paulo: LTr, 2018, p. 336-340.

MEIRELES, Edilton. Homologação judicial da transação extrajudicial. In: Revista do direito trabalhista, v. 2, n. 10, p. 37-38, out. 1996.

MOREIRA, Adriano Jannuzzi. A mediação e a arbitragem como meios extrajudiciais de resolução de conflitos trabalhistas na vigência da Lei n. 13.467/2017: reforma trabalhista. In: Repertório IOB de jurisprudência: trabalhista e previdenciário, n. 2, p. 84-80, jan. 2018.

PESSOA, Valton Dória. Transação extrajudicial nas relações individuais do trabalho. São Paulo: LTr, 2003. 120 p.

SCHIAVI, Mauro. Novas reflexões sobre a renúncia, transação e conciliação no direito e no processo do trabalho à luz do novo CPC e da jurisprudência do TST. In: Revista LTr: legislação do trabalho, v. 73, n. 6, p. 684-689, jun. 2009.

GARCIA SCHWARZ, Rodrigo; NERY DA SILVA, Rogério Luiz. Análise crítica da decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário 590415/SC: a questão da renúncia genérica a direitos oriundos da relação de trabalho mediante adesão a plano de demissão voluntária -- Critical analysis of the Brazilian Supreme Court decision in the leading case 590415/SC: the general waiver of rights arising from the employment relationship in the plan previously approved by the collective bargaining. Espaço Jurídico Journal of Law [EJLL], [S.l.], v. 17, n. 1, p. 213-236, jun. 2016. ISSN 2179-7943. Disponível em: <<http://editora.unoesc.edu.br/index.php/espacojuridico/article/view/9742>>. Acesso em: 29 Jun. 2018.

VEIGA, Aloysio Corrêa da. A transação: o novo Código civil e sua repercussão na área trabalhista. In: Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 10 Região, v. 12, n. 12, p. 39-46, jul./dez. 2002/2003.

